



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1.142 DE 09 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL DOS  
SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E  
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS.

O povo do Município de Cachoeira da Prata, por seus representantes legais, **APROVOU**, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Ficam revisados os subsídios dos Prefeito Municipal, Vice-prefeito e Secretários Municipais em 3,71% (três vírgula setenta e um por cento).

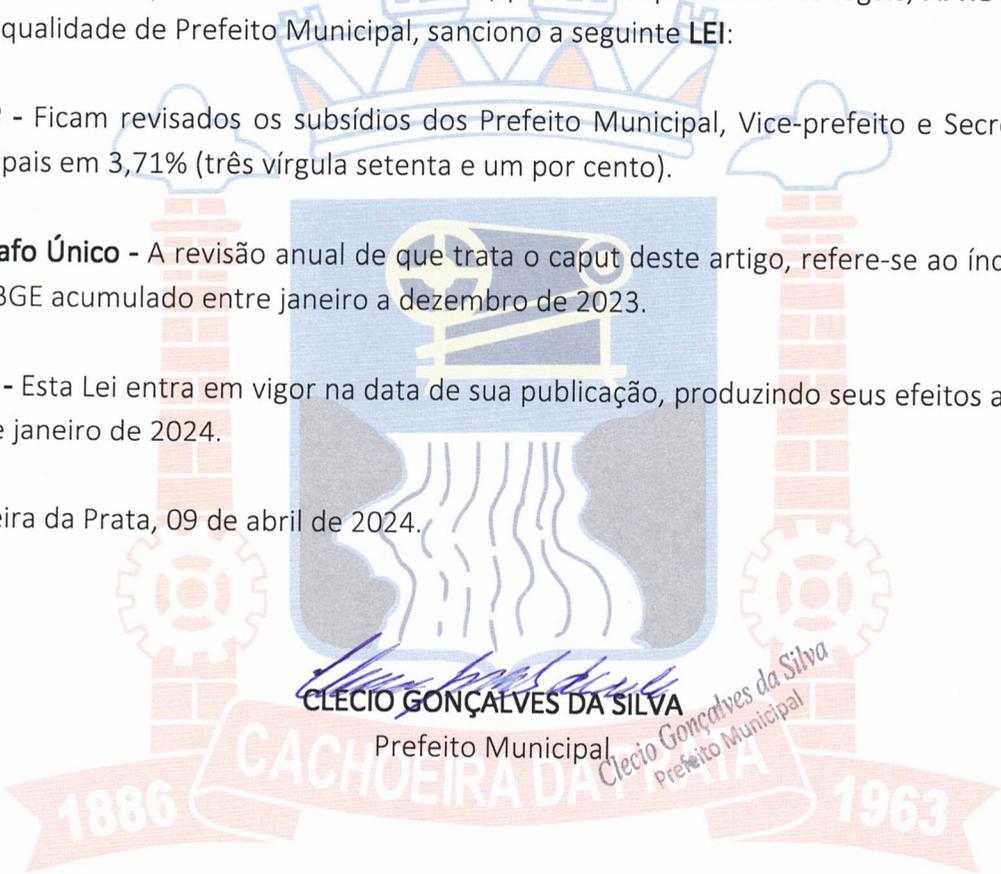
**Parágrafo Único** - A revisão anual de que trata o caput deste artigo, refere-se ao índice do INPC-IBGE acumulado entre janeiro a dezembro de 2023.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1 de janeiro de 2024.

Cachoeira da Prata, 09 de abril de 2024.

  
CLECIO GONÇALVES DA SILVA

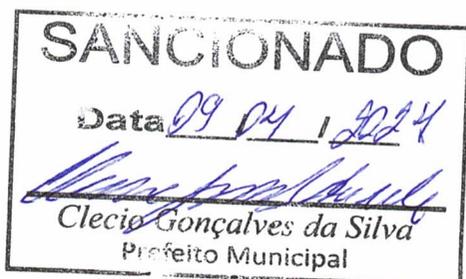
Prefeito Municipal

  
Clecio Gonçalves da Silva  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Cachoeira da Prata Estado de Minas Gerais

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 09/2024



Dispõe sobre a revisão anual dos subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais

A Câmara Municipal de Cachoeira da Prata, Estado de Minas Gerais decreta:

**Artigo 1º** - Ficam revisados os subsídios dos Prefeito Municipal, Vice-prefeito e Secretários Municipais em 3,71% (três vírgula setenta e um por cento).

Parágrafo único - A revisão anual de que trata o caput deste artigo, refere-se ao índice do INPC-IBGE acumulado entre janeiro a dezembro de 2023.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1 de janeiro de 2024.

Cachoeira da Prata, 02 de abril de 2024.

Maryane Diniz Melo Almeida  
Presidente da Câmara Municipal